



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**ANEXO IV**

**PROCESSO Nº 037/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026**

**MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE, Município de Antônio Carlos/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.763/0001-04, com sede na Rua João Amorim nº 160, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Ribeiro da Silva**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa ....., com sede na Rua .....nº....., bairro ....., na cidade de ...../....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por ....., portador do CPF nº .....e Identidade nº ....., têm como justo e contratado, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a realização de show's artísticos musicais durante o IV Festival Gastronômico e Cultural, nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2026., conforme especificações, quantidades, valores e condições contidas neste edital, além das regras estabelecidas no Termo de Referência, que passa fazer parte de futuro contrato independente de transcrição.

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Máx.</b>
<b>01</b>	Contratação de empresa para realização de show's artísticos musicais durante o IV Festival Gastronômico e Cultural. Dias 07, 08 e 09/08/2026 ➤ <b>Apresentação/show</b> Apresentação de 07 (sete) shows, com banda ao vivo ou músicos no formato acústico, com no mínimo de 2:00 horas de duração cada apresentação (ritmos de MPB, Rock Nacional, Sertanejo, Forró, voltados no estilo barzinho).	R\$ 13.627,44

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato**

**2.1.** O valor total do contrato é de R\$ ..... (.....), conforme proposta apresentada para o Pregão Eletrônico nº 026/2026, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, estando nela incluídos todos os tributos, impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato e sua completa execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento**

**3.1.** O pagamento será realizado na semana posterior à realização do evento, e fica condicionado ao recebimento pelo contratante da nota fiscal e após conferência do setor responsável com seu devido ateste, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

**3.1.1.** O servidor designado como Gestor terá o prazo de 05 (cinco) dias para realizar o "ATESTO" no documento de cobrança, após a data de apresentação do referido documento ao Contratante.

**3.2.** Em caso de irregularidades na emissão do boleto, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**3.3.** Todos os pagamentos serão efetuados na sede do município.

**3.4.** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**3.5.** Conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, não haverá transferência à Administração Pública de responsabilidades quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência**

**4.1.** A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contados de sua assinatura/início de vigência, para efeito de cumprimento de obrigações, pagamentos e demais procedimentos eventualmente necessários.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

**5.1.** A despesa com o presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

02.008.001 13.391.1820 2.264 3.3.90.39.00. Manut. do patrimonio historico artistico

**CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações**

**6.1. Além das condições e obrigações que constam do Termo de Referência que passa a ser anexo obrigatório deste instrumento independente de transcrição, os(as) contratados(as) obrigam-se a:**

**6.1.1.** Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na lei.

**6.1.2.** Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.

**6.1.3.** Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

**6.1.4.** Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

**6.1.5.** Cumprir as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 atinentes ao objeto.

**6.1.6.** Responsabilizar-se por eventuais danos a terceiros, causados direta ou indiretamente por seus funcionários, equipamentos, etc.

**6.1.7.** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/2021.

**6.1.8.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**6.2. O Município de Antônio Carlos obrigar-se-á:**

**6.2.1.** Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento.

**6.2.2.** Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato.

**6.2.3.** Supervisionar a execução do contrato nos termos pactuados.

**6.2.4.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.2.5.** Designar um gestor para acompanhar a execução da avença.

**6.2.6.** Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.

**6.2.7.** Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Execução do Objeto**

**7.1.** A prestação do serviço será imediata no IV Festival Gastronômico e Cultural, nos dias 07, 08 e 09/08/2026, nos horários definidos pela administração.

**7.2.** A contratada deverá executar os serviços de forma contínua, eficiente e segura, observando todas as normas técnicas, de segurança, acessibilidade, legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e demais normas aplicáveis.

**7.3.** No valor cobrado estão incluídos todos os impostos, taxas e tributos aplicáveis ao objeto contratado, incluindo cachê, transporte de qualquer tipo, alimentação, hospedagem e quaisquer outros serviços necessários.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades**

**8.1.** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste, nos casos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa;

IV – Impedimento de licitar ou contratar no prazo de até 03 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

**8.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

**8.3.** Da aplicação das penas definidas no item 9.1 caberá recurso nos termos dos arts. 157 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**8.5.** Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.6.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município, nos termos do art. 156, § 6º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - Da Rescisão**

**9.1.** O Contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Gestão e Fiscalização do Contrato**

**10.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou pessoa formalmente designada por esta, permitida a assistência de terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Reajuste E Do Reequilíbrio**

**11.1.** Não caberão reajuste ou reequilíbrio tendo em vista a prestação integral e única dos shows.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

**12.1.** Fica eleito o foro da comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle.

Antônio Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

ASSINATURAS